



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76  
Procuradoria Legislativa

## **RECOMENDAÇÃO N° 005, de 10 de novembro de 2016.**

O **PROCURADOR JURÍDICO LEGISLATIVO** e **CONTROLADOR INTERNO** desta Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e funcionais vem à presença de V. Exa.:

**CONSIDERANDO** os Princípios da legalidade, da supremacia do interesse público, da moralidade e da transparência previstos na Constituição Federal e legislação esparsa;

**CONSIDERANDO** o interesse coletivo na prestação de um serviço público eficiente e adequado, visando garantir a existência de mecanismos de controle que inibam irregularidades nos serviços executados por esta Edilidade, propiciando aos administrados a efetiva fiscalização sobre a qualidade da prestação dos serviços, com espeque na publicidade que deve ser dada aos atos da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que é dever do agente público ser assíduo e pontual, sendo-lhe vedado receber remuneração sem comparecer ao trabalho; ausentar-se em horário de expediente sem motivo justificável e autorização do superior hierárquico, nos termos da norma constitucional, estadual e municipal;

**CONSIDERANDO** que atenta contra os princípios da Administração Pública, conforme dicção do artigo 11, inciso II, da Lei n° 8.429/92, retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício e ainda, atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de **honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade** às instituições;

**CONSIDERANDO** que o regime de dedicação integral a que se submetem os ocupantes de cargos comissionados, consistente na possibilidade de o servidor ser convocado ao serviço sempre que necessário, e o estágio supervisionado não serem incompatíveis com o controle de frequência/presença;

**CONSIDERANDO** que o controle de frequência/presença é medida que possibilita a supervisão da jornada e/ou presença/frequência dos agentes públicos, evitando, de uma só vez, prejuízo à continuidade do serviço público (descontinuidade na prestação decorrente da ausência do servidor); dano ao erário (pagamento de vencimentos sem a devida contraprestação) e sobrecarga de serviço aos demais



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76  
Procuradoria Legislativa

servidores (pela necessidade de acumulação de serviço a outros servidores a fim de suprir a ausência do agente público faltoso);

...

**RECOMENDA** a Vossa Excelência seja realizado controle de frequência/presença de todos os ocupantes de cargos em comissão desta Câmara Municipal de Pradópolis pelo sistema biométrico (já em uso nesta Edilidade **desde junho/2016** para controle da jornada dos empregados públicos efetivos), procedendo aos devidos e legais descontos nos vencimentos dos servidores que comprovadamente se atrasarem ou saírem do local de trabalho, injustificadamente, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo disciplinar – PAD correspondente, se o caso.

Cumpre notar que, por mais que haja entendimento doutrinário e jurisprudencial no sentido de que os cargos comissionados sejam considerados de dedicação integral, desprovidos, portanto, de jornada fixa, o que se está a recomendar é o controle de **frequência/presença**, e não o controle de **jornada**, em atendimento ao Princípio da transparência pública (fiscalização), legalidade (CLT, § 2º do art. 74) e da moralidade (CF, *caput* do art. 37), evitando-se, assim, danos ao erário por eventual pagamento de vencimentos a tais funcionários sem a correspondente contraprestação.

Destaca-se, ademais, que na estrutura administrativa desta Casa de Leis nenhum dos cargos comissionados, atualmente existentes, possuem atribuições que inviabilizem tal forma de controle, visto serem, em regra, funções executáveis na própria sede do órgão de lotação.

Além disso, é injustificável e infundada a disparidade de tratamento entre os ocupantes de cargos comissionados e os demais agentes públicos, ferindo o Princípio constitucional da isonomia.

Mais a mais, tendo em vista chegar ao conhecimento desta Procuradoria Legislativa e Controladoria Interna a ausência de controle da jornada de trabalho dos estagiários, **RECOMENDO** a V. Exa. seja implantado tal controle de



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76  
Procuradoria Legislativa

jornada, se possível pelo sistema biométrico, ou outro meio/sistema igualmente eficaz.

Em tais controles de frequência/presença (comissionados) e de jornada (estagiários) deverão ser anotadas todas as ocorrências como: compensação de carga horária intrasemanal; ausência de pontualidade (se injustificada, com a respectiva dedução/desconto dos vencimentos); apresentação de atestado ou licença médica; férias, dentre outras intercorrências.

Por fim, com vistas a garantir maior transparência, **RECOMENDO seja afixado em local de fácil acesso público nesta Câmara Municipal planilha contendo o nome, cargo/função e horário de trabalho de todos os funcionários desta Casa Legislativa (empregados públicos efetivos, comissionados e estagiários)**, garantindo-se o controle/fiscalização, inclusive pela população, da coisa pública.

Aproveito o ensejo para consignar meus sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Pradópolis, 10 de novembro de 2016.

**MARCELO BATISTELA MOREIRA**  
**Procurador Jurídico Legislativo**  
**cumulando a função de Controlador Interno**  
**OAB/SP nº 305.353**

**Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis**  
**Sr. Vereador Ronaldo Antônio de Oliveira**



**DECISÃO**

Com base na Recomendação nº 005/2016 da Procuradoria Jurídica Legislativa e Controladoria Interna; no Relatório do 2º Quadrimestre de 2016 do Controle Interno;

**DETERMINO** a implantação do controle de frequência/presença dos servidores ocupantes de cargos comissionados desta Casa de Leis, mediante sistema biométrico.

**DETERMINO**, ainda, a divulgação/afixação no átrio desta Câmara Municipal de relação contendo o nome, cargo/função e horário de trabalho de todos os servidores (empregados públicos efetivos, comissionados e estagiários).

**DETERMINO**, assim, que tais medidas passam a vigorar a partir de 01/03/2017.

Dê-se ciência desta decisão ao Controlador Interno; e ao Departamento de Administração e Recursos Humanos para providências.

Pradópolis, 17 de fevereiro de 2017.



**THIAGO AQUINO ALVES**

Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis

